



**LEI Nº 2.852, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PUBLICADO EM:**

02/10/24

**RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E REDUZIR A EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DETERMINADOS TRECHOS DA RODOVIA MG-260.**

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Itapeçerica-MG.

**Art. 2º** - Fica reduzida para 5 (cinco) metros a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da Rodovia MG-260, no Município de Itapeçerica/MG. (Redação dada em virtude de Emenda Legislativa).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 02 de outubro de 2024.

  
Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal